



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

GABINETE DA REITORIA - GR

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP
13565-905

Telefone: (16) 33518024 - <http://www.ufscar.br>

Despacho nº 1716/2024/GR
Processo nº 23112.003758/2014-41
Remetente: Gabinete da Reitoria
Destinatário(s): Secretaria dos Órgãos Colegiados

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão Nº 120/2014, firmado entre a UFSCar e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH).

São Carlos, 10 de outubro de 2024.

Aprovo *ad referendum* do Conselho Universitário, a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão Nº 120/2014, firmado entre a UFSCar e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH).

À SOC

Para homologação na próxima reunião do ConUni.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis
Reitora em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Jesus Dutra dos Reis, Reitor(a) em Exercício**, em 14/10/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1615968** e o código CRC **972E30F5**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.003758/2014-41

SEI nº 1615968



Processo-SEI nº 23477.012017/2024-94

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO ESPECIAL GRATUITA Nº 120/2014, FIRMADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (UFSCAR) E A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH).

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS-UFSCar**, pessoa jurídica de direito público, nos termos do Decreto-Lei nº 62.758, de 22 de maio de 1968, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.358.058/0001-40, com sede Rodovia Washington Luiz, km 235, S/N, São Carlos/SP CEP 13.565-905, neste ato representada por sua Reitora, **MARIA DE JESUS DUTRA DOS REIS**, nomeada pela Portaria GR nº 4702/2021, de 20/01/2021, publicada no DOU de 22/01/2021, Seção 2, Página 27, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH**, Empresa Pública vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 12.550, de 15 dezembro de 2011, com sede no Edifício Parque da Cidade Corporate – Torre C – 1º, 2º e 3º andares – Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Asa Sul, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, neste ato representada por seu Presidente, **ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS**, matrícula Siape nº 1371182, nomeado por meio da Ata - SEI nº 152 – Extrato/2023/CA-EBSERH, e por seu Vice- Presidente, **DANIEL GOMES MONTEIRO BELTRAMMI**, matrícula Siape nº 3327495, nomeado por meio da Ata - SEI nº 152 - Extrato/2023/CA-EBSERH, doravante denominada **CONTRATADA**, **resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão Especial Gratuita**, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) prorrogar, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o prazo de vigência do Contrato de Gestão Especial Gratuita firmado entre as partes;
- b) alterar a redação do parágrafo único da cláusula décima terceira do Contrato de Gestão Gratuita firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado por 20 (vinte) anos o prazo de vigência do Contrato de Gestão Especial Gratuita, com início em 14/10/2024 e encerramento em 13/10/2044.

CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA

O parágrafo único da cláusula décima terceira do Contrato de Gestão Gratuita, passa a vigorar com a seguinte redação: O presente contrato é passível de prorrogações, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: PUBLICAÇÃO

A validade e a eficácia deste termo aditivo ficam condicionadas à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE no Diário Oficial da União e, na integralidade, por ambas as partes, em seus respectivos sítios próprios na rede mundial de computadores, nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.550/2011.

CLÁUSULA QUINTA: RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação delas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo, que segue assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, ____ de _____ de 2024.

Pela UFSCar

Maria de Jesus Dutra dos Reis
Reitora em Exercício

Pela Ebserh

ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS
Presidente

DANIEL GOMES MONTEIRO BELTRAMMI

Vice-Presidente



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO
CARLOS/SP
SETOR DE CONSULTIVO
ROD. WASHINGTON LUÍSKM 235 - SP-310 - SÃO CARLOSCEP 13565-905TEL: (16) 3351-
8106

NOTA n. 00038/2024/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU

NUP: 23112.003758/2014-41

INTERESSADOS: PROCURADORIA FEDERAL PF UFSCAR

ASSUNTOS: PEDIDO DE COMPRA/CONTRATAÇÃO

Magnífica Reitora,

1. Dispensado o relatório conforme art. 4º, §1º, da Portaria AGU nº 1.399, de 15 de outubro de 2009.
2. Preliminarmente, considera-se conveniente registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe.
3. Nessa linha de raciocínio, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 10, §1º, da Lei 10.480/2002, incumbe a PF-UFSCar, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, integrante da estrutura da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da UFSCar nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
4. Os autos versam sobre a formalização de termo aditivo Contrato de Gestão Especial nº 120/2014 firmado entre a Fundação Universidade Federal de São Carlos - UFSCar e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH com o objetivo de que esta última executasse a gestão gratuita do Hospital Universitário da UFSCar.
5. O contrato original tem prazo de vigência de 10 anos a contar de sua assinatura (14/10/2014) conforme sua cláusula 13ª e já recebeu um 1º termo de aditamento em 14/10/2015 apenas para para fins de prorrogação das ações, estratégias e metas constantes do plano de reestruturação.
6. Presentemente foi elaborada a minuta do 2º termo aditivo ao contrato cujo escopo é a prorrogação de sua vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos além de leve alteração redacional no parágrafo único da cláusula 13ª.
7. O contrato ora em comento é regido pelas disposições da Lei 12.550/2011 que estabelece que a EBSEH poderá prestar os serviços relacionados às suas competências mediante contrato com as instituições federais de ensino ou instituições congêneres. Tais competências compreendem:

Art. 4º Compete à EBSEH:

I - administrar unidades hospitalares, bem como prestar serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, no âmbito do SUS;

II - prestar às instituições federais de ensino superior e a outras instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, mediante as condições que forem fixadas em seu estatuto social;

III - apoiar a execução de planos de ensino e pesquisa de instituições federais de ensino superior e de outras instituições congêneres, cuja vinculação com o campo da saúde pública ou com outros aspectos da sua atividade torne necessária essa cooperação, em especial na implementação das residências médica, multiprofissional e em área profissional da saúde, nas especialidades e regiões estratégicas para o SUS;

IV - prestar serviços de apoio à geração do conhecimento em pesquisas básicas, clínicas e aplicadas nos hospitais universitários federais e a outras instituições congêneres;

V - prestar serviços de apoio ao processo de gestão dos hospitais universitários e federais e a outras instituições congêneres, com implementação de sistema de gestão único com geração de indicadores quantitativos e qualitativos para o estabelecimento de metas; e

VI - exercer outras atividades inerentes às suas finalidades, nos termos do seu estatuto social.

8. Ora, se para prestar os serviços para o qual foi criada a EBSERH o faz mediante contratos com as IFES, por certo que para continuar tal prestação é cabível a prorrogação desses mesmos instrumentos.

9. Destarte, plenamente afinada ao Direito a atual intenção de prorrogação contratual materializada na minuta ora analisada.

10. E, quanto ao texto da minuta do 2º termo aditivo em si, verifica-se que a mesma está bem adequada à hipótese, não havendo nenhum óbice jurídico à sua utilização.

CONCLUSÃO

11. **Isso posto, realizamos o controle prévio de legalidade em relação ao termo aditivo a ser firmado, tudo conforme determinação do art. 53, §4º, da Lei 14.133/2021 e, nesse sentido, opinamos pela continuidade do procedimento, com o processo seguindo à GR para que sejam adotadas as seguintes providências:**

a) apreciação e assinatura do termo aditivo pela Magnífica Reitora da UFSCar, caso ela concorde com suas disposições;

b) após as assinaturas da Magnífica Reitora, o expediente deverá seguir à CContrat/ProAd para coleta das demais assinaturas, e depois para que o instrumento seja registrado e numerado.

São Carlos, 10 de outubro de 2024.

(documento assinado eletronicamente)

MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES
PROCURADOR-CHEFE DA PF-UFSCar

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23112003758201441 e da chave de acesso 2ff7de79